



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº.013 /2012-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ATLANTA RENT A CAR LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **ATLANTA RENT A CAR**, portadora do CGC/MF nº. 01.135.910/0001-44, estabelecida à Travessa 14 de abril, nº. 2288, prox. À Rua dos Caripunas, bairro Guamá, CEP: 66063-140, telefone (91) 3249-6869, cel (91) 8117-0000, fax (91) 3229-2285, e-mail: atlanta@amazon.com.br, representada pelo(a) Sr. **ADISON MARINHO DE OLIVEIRA GOES**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2012-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 016/2012-SGJ-TA (Protocolo nº. 50336/2011 – MP/PA)** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO (MENSAL) DE VEÍCULOS**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

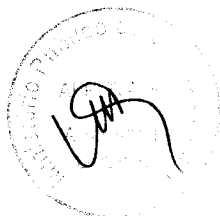
3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **012/2011-MP/PA**;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 08/03/2012, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 405.528,00** (quatrocentos e cinco mil e quinhentos e vinte e oito reais), conforme o disposto na proposta da Contratada, pela locação do(s) veículos(s) na quantidade máxima abaixo:

Item	OBJETO (Especificação Técnica)	Quantidade Mensal de Veículos	Valor Unitário Mensal	Valor Global Mensal	Valor Global Anual
1.	Locação de veículos de passageiro sem motorista e sem combustível, veículo tipo	17	1.282,00	21.794,00	261.528,00





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

	sedan, com película, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, som, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, cor (preta), com até 01 (um) ano, a partir da data da compra, 2011/2012, potência do motor 1.0, a partir de 76 CV, porta mala com capacidade a partir de 480 litros e quilometragem livre. MODELO : RENAULT LOGAN				
2.	Locação de veículos de passageiro sem motorista e sem combustível, veículo tipo sedan executivo, com película, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, som, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, cor (preta), com até 01 (um) ano, a partir da data da compra, 2011/2012, potência do motor 2.0, a partir de 130 CV, porta mala com capacidade a partir de 470 litros e quilometragem livre. MODELO : RENAULT FLUENCE DINAMIQUE	05	2.400,00	12.000,00	144.000,00
	VALOR TOTAL			R\$ 33.794,00 (trinta e três mil e setecentos e noventa e quatro reais)	R\$ 405.528,00 (Quatrocentos e cinco mil e quinhentos e vinte e oito reais)

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no **Banco: BANPARA, Agência nº 025, Conta Corrente nº 301882-2**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pelo Setor de Transportes, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, mediante, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência;

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1297.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO

8.1. Os veículos deverão ser apresentados na sede do Ministério Público do Estado do Pará, na Rua João Diogo, 100 – Cidade Velha, no horário de 08:00 as 17:00h, em no máximo 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

8.2. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a promitente fornecedora não puder fornecer o veículo solicitado dele, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do acontecido.

8.3. Os veículos serão conferidos no momento da entrega, dando-se, provisoriamente sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

8.4. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido em licitação ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas no Edital, será o Contratado obrigado a substituir imediatamente o veículo rejeitado, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.6. As multas decorrentes de infrações de trânsito serão pagas pelo real condutor do veículo, ou voluntariamente, ou através de processo administrativo, ou judicialmente.

8.7. As despesas decorrentes do mau uso dos veículos, desde que não tenham relação com as condições de manutenção anteriores a locação, e que comprovadamente sejam decorrentes do negligência, imprudência ou imperícia do real condutor do veículo, serão pagas pelo Ministério Público, com exceção daquelas decorrentes do estado das vias públicas.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos do Art. 57, II, Lei 8.666/93.

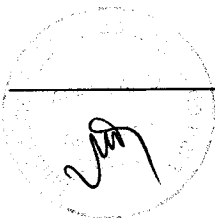
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

- 10.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 10.1.2 Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 10.1.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 10.1.4 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

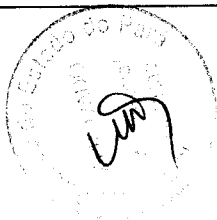
- 10.2.1 Cumprir fielmente todas as obrigações previstas para a execução do contrato.
- 10.2.2 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, impostos e taxas decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei no 8.666/93, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho, encargos comerciais e fiscais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 10.2.3 Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.
- 10.2.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo sua, de seus empregados, prepostos e/ou contratados diretamente à administração ou a terceiros, por ocasião da execução do contrato, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante. E responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato
- 10.2.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;
- 10.2.6 Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;
- 10.2.7 Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará. vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 10.2.8 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no suíte 10.2.2, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 10.2.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;
- 10.2.10 Substituir imediatamente o veículo recusado pelo Órgão ou Entidade Usuário, sem qualquer ônus para a Administração, de acordo com o estipulado no edital e seus anexos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 10.2.11 Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 10.2.12 Prestar os serviços de transporte no regime de quilometragem livre;
- 10.2.13 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros;
- 10.2.14 Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual; O valor mínimo da cobertura RCF será de R\$80.000,00 para danos materiais e R\$80.000,00 para danos pessoais e APP será de no mínimo R\$10.000,00 para morte acidental e R\$10.000,00 para invalidez permanente/parcial;
- 10.2.15 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 10.2.16 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- 10.2.17 Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;



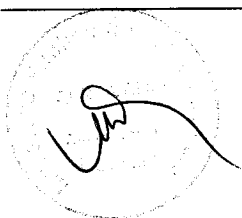


ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 10.2.18 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 10.2.19 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 10.2.20 Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 10.2.21 *Suprimido;*
- 10.2.22 *Suprimido;*
- 10.2.23 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 10.2.24 *Suprimido;*
- 10.2.25 Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- 10.2.26 Garantir a qualidade dos serviços/veículos ofertados durante o prazo de vigência do contrato;
- 10.2.27 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA o serviço de borracharia, quando necessário para conserto de pneu dos veículos.
- 10.2.28 Enviar ao Ministério Público as notificações de infração de trânsito em tempo hábil para apresentar recurso.
- 10.2.29 contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:
 - 11.1.1 Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
 - 11.1.2 Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.
- 11.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
 - 11.2.1 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
 - 11.2.2 Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
 - 11.2.3 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos quando necessários;
 - 11.2.4 Garantir que a utilização dos veículos locados será restrita às atividades do CONTRATANTE;
 - 11.2.5 Arcar com as despesas de combustível e condução, decorrentes da prestação do serviço, dos itens indicados acima;
 - 11.2.6 Informar à CONTRATADA, através do Setor de Transporte, 72 (setenta e duas) horas, antes do início do serviço, o período e a quantidade de veículos que serão utilizados na Locação (MENSAL) de Veículos;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 20.276,40** (vinte mil e duzentos e setenta e seis reais) correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para quitação de multa aplicada pelo contratante, corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancaria, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. O valor contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

14.1. ADVERTÊNCIA

14.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

14.2. MULTA

14.2.1. De 0,1% sobre o valor estimado para a contratação a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

14.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor do objeto não entregue ou recusado, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. execução/entrega do objeto licitado;
- II. substituição do objeto licitado recusado;

14.2.3. De 0,2% ao dia, até o limite máximo de 3%, sobre o valor do objeto não entregue ou recusado, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. execução/entrega do objeto licitado;
- II. substituição do objeto licitado recusado.

14.2.4. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.2.5. De 5% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. Execução/entrega parcial dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. excluído.
- IV. outras hipóteses inexecução parcial.

14.2.6. De 20% sobre o valor total do **Contrato**, nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

14.2.7. De 1% sobre o valor total do contrato nos casos de:

- I. Não enviar ao Ministério Público a notificação de infração em tempo hábil para recorrer.

14.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

14.2.9. Existindo garantia o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, ou não exista a garantia, será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

14.3. SUSPENSÃO

14.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação::

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

14.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

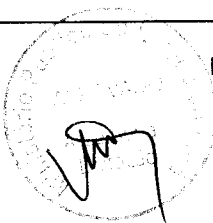
15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

15.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 16 de março de 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

Adrian M. Lopez de Ojeda, Sr.
ATLANTA RENT A CAR
Contratada

Testemunhas:

1. Indo Myanmar Crisis
RG: 200+ KRE PΔ

2.
RG: 2398675
SSP-PA
20 Via

.....**Josie Ferreira**
 ..GERENTE DE NEGÓCIOS E CONTRATOS
 ATLANTA RENT A CAR LTDA
 CNPJ. 01.135.910/0001-44



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
2ª ENTRÂNCIA
REMOÇÃO – 4 VAGAS**

Nº	CARGO	CRITÉRIO
1	2º PJ DE ABAETETUBA	ANTIGUIDADE
2	1º PJ DE BRAGANÇA	MERECIMENTO
3	PJ DE RONDON DO PARÁ	ANTIGUIDADE
4	1º PJ CRIMINAL DE PARAUPEBAS	MERECIMENTO

Belém-Pa, 16 de março de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 354581
EDITAL 015/2012-CSMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 62 e 63, da Lei Federal nº 8.625/93, c/c o artigo 88, § 1º e artigo 98, caput, da Lei Complementar nº 057/2006, FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância, que se encontram abertas pelo prazo de 10 (dez) dias, as inscrições nos CONCURSOS DE REMOÇÃO para preenchimento dos cargos vagos nas Promotorias de Justiça abaixo indicadas:

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
1ª ENTRÂNCIA
REMOÇÃO – 2 VAGAS**

Nº	CARGO	CRITÉRIO
1	PJ DE SÃO JOÃO DO ARAUÁ	ANTIGUIDADE
2	PJ DE ALMEIRIM	MERECIMENTO

Belém-Pa, 16 de março de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

**CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 354183**

Contrato: 13
Exercício: 2012
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Veículos
Valor Total: 405.528,00
Data Assinatura: 16/03/2012
Vigência: 16/03/2012 a 15/03/2013
Pregão Eletrônico: 12/2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122129745340000 339033 0101000000 Estadual
Contratado: ATLANT RENT A CAR LTDA
Endereço: Tv Quatorze de Abril, 2288
CEP: 66063-485 - Belém/PA Complemento: Proxa Rua dos Caripunas
Email: atlanta@amazon.com.br
Telefone: 9132496869
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 354160**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e Habilitação do Pregão Eletrônico nº. 016/2012-MP/PA, que tem como objeto Aquisição de Veículos para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

Item 001 - NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 04.104.117/0001-76, com valor global de R\$ 358.400,00
Valor total do certame: R\$ 358.400,00
Belém, 16 de Março de 2012
Andrea Mara Ciccio
Pregoeira

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - ERRATA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 354150**

Errata da publicação de nº. 353034
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 013/2012-MP/PA, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BILHETES VALE REFEIÇÃO para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:
Grupo 001 - AMAZON CARDS S/S LTDA, CNPJ 63.887.699/0001-73 com valor global de 45.360,00.
Belém (PA), 14 de Março de 2012.
Janylle Hanna Mansur
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 354366
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: 18/2012
Objeto: Registro de Preços para Aquisição e Instalação de Air Split (Repetição do PE 001/2012)
Entrega do Edital: nos sites www.comprasnet.gov.br e www.mp.pa.gov.br
Observação: 09:00 horas (Brasília)
Responsável pelo certame: Andrea Mara Ciccio
Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br
Data da Abertura: 29/03/2012
Hora da Abertura: 09:00
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122135764640000 339039 0101000000 Estadual
03122135764640000 449052 0101000000 Estadual
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 354367
PORTARIA Nº 951/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
TRANSFERIR as férias do Promotor de Justiça MARCELO BATISTA GONÇALVES estabelecidas pela PORTARIA Nº 5711/2011-MP/PGJ, de 19/11/2011, em 9/1 a 7/2/2012, para 2/4 a 1º/5/2012.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 6 de março de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 961/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 7424/2012, de iniciativa da Srª. Coordenadora das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, Drª Márcia Beatriz Reis Souza;
CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo pólo,
RESOLVE:
DESIGNAR a Promotora de Justiça ANETTE MACEDO ALEGRIA para, até 31/3/2012, exercer o 2º cargo de Promotor de Justiça de Entorpecentes de Belém, em atuação conjunta, em virtude da atuação do Promotor de Justiça CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA como Ouvidor do Ministério Público do Estado do Pará, a contar de 1º/3/2012, sem prejuízo de suas atribuições no município de Belém.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 7 de março de 2012

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça
Republicada devido incorreção no DOE de 14/3/2012, código 352449

PORTARIA Nº 1018/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 009/2012-MP/CPADS, de 6/3/2012, protocolizado sob o nº8452/2012, em 6/3/2012;
CONSIDERANDO O PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS JÁ DESENVOLVIDOS PELA ATUAL COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 446/2011-MP/PGJ;
CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº 5.810/94;
CONSIDERANDO ainda que a Constituição Federal de 1988, no inciso LV, do artigo 5º, assegura aos litigantes em processo judicial e administrativo, como também aos acusados em geral, o direito ao contraditório e à ampla defesa;
CONSIDERANDO também a disposição da Chefia do Parquet em sistematizar e agilizar a apuração de irregularidades administrativas envolvendo servidores desta Instituição, objetivando assim, evitar a ocorrência de prescrição;
RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância para apurar infrações funcionais de servidores públicos do Ministério Público.
II - Designar os servidores estáveis WAGNER ARAGÃO SALES, JACIREMA JENNY NUNES GOMES e MAURO CESAR CARVALHO DE CARVALHO, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, objetivando apuração de irregularidades administrativas cometidas por servidor deste Órgão.
III - A referida Comissão terá mandato de 01 (um) ano, a contar de 11/2/2012.

IV - Designar, ainda, como suplentes, em caso de impedimento dos titulares, os servidores ANTONIO CRUZ NEVES (1ª suplente), ELIZABETH SANTOS LIMA (2ª suplente) e DAYAN ROBERTO DINIZ E SILVA (Suplente do Presidente da Comissão).

V - A convocação dos suplentes só se efetivará na ocorrência de força maior, mediante solicitação encaminhada pelo Presidente da Comissão ao Subprocurador-Geral de Justiça, para a área técnico-administrativa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, visando a adoção das providências administrativas cabíveis.
VI - Os servidores titulares e os suplentes convocados integrantes da Comissão Permanente de Sindicância serão liberados do ponto sempre que houver necessidade de desempenharem atribuições ligadas à Comissão, devendo o Presidente, neste caso, comunicar o fato, por escrito, à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a área técnico-administrativa.

VII - Para cada 03 (três) dias corridos que os membros da Comissão desempenharem suas funções em Municípios do interior do Estado, estes farão jus a 01 (um) dia de folga de suas funções habituais, que deverá ser requerida à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a área técnico-administrativa, no prazo máximo de 01 (um) ano contado da aquisição do direito, devendo para tal elaborar relatório das atividades, remetendo-o à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a área técnico-administrativa.

VIII - Fica revogada a Portaria nº 639/2012-MP/PGJ, de 15/2/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/3/2012.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 8 de março de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1039/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça de mesma entrância e do mesmo pólo,



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br